



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS
CONSELHO SUPERIOR**

Resolução nº 088, de 25 de agosto de 2010.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 24/08/2010, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Regulamentação do Sistema de Avaliação do *campus* Erechim.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profª. Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior IFRS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

RESOLUÇÃO 003/2010, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Regulamenta o sistema de avaliação e recuperação do processo de ensino-aprendizagem para os cursos técnicos de nível médio, na modalidade subsequente, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Erechim.

O Diretor *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Erechim, no uso de suas atribuições legais, resolve regulamentar o sistema de avaliação e recuperação do processo de ensino-aprendizagem para os cursos técnicos de nível médio, na modalidade subsequente.

DA AVALIAÇÃO

Art.1º. A avaliação da aprendizagem dos alunos matriculados nos cursos técnicos, de nível médio, na modalidade subsequente, do IFRS Campus Erechim, deve ser contínua, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art.2º. A avaliação da aprendizagem primará pelo caráter diagnóstico e formativo, consistindo num conjunto de ações que permitam recolher dados, analisar a constituição dos saberes construídos por parte do aluno, visando o planejamento de novas ações para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Do Sistema de Avaliação

Art.3º. A avaliação da aprendizagem será realizada semestralmente, por disciplina em que o aluno estiver matriculado, levando-se em consideração o aproveitamento e a assiduidade.

§1º Entende-se por aproveitamento, os resultados obtidos pelo aluno, avaliado por meio dos diversos instrumentos de avaliação utilizados no decorrer do semestre letivo, previstos no Plano de Ensino de cada disciplina.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

§ 2º Entende-se por assiduidade, a frequência obrigatória de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, excetuando-se os casos amparados em lei.

Art.4º. De acordo com a natureza da disciplina admite-se, entre outros, como instrumentos de avaliação da aprendizagem:

- I. Prova escrita, com questões objetivas e dissertativas;
- II. Prova oral ou prático-oral;
- III. Trabalho individual ou em grupo;
- IV. Seminário;
- V. Estudo de caso;
- VI. Resenhas e artigos;
- VII. Relatório de atividades;
- VIII. Trabalho ou atividade prática de pesquisa, de extensão, de estágio, sob a orientação e supervisão do professor;
- IX. Relatório de estágio, monografia ou trabalho de conclusão de curso e respectivas apresentações.

Art.5º. O resultado da avaliação da aprendizagem será expresso por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º. A avaliação é cumulativa, sendo que a nota final será o resultado do somatório das avaliações realizadas no semestre letivo.

§ 2º. O professor deverá realizar, no mínimo, duas avaliações em cada disciplina, devendo prevê-las no Plano de Ensino.

Art.6º. Será considerado aprovado na disciplina, o aluno que tendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), tiver alcançado nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade da frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) os casos amparados em lei.

Da Avaliação em Regime Especial

Art.7º. O aluno que não comparecer nas datas previstas para a realização de avaliações, deverá protocolar, junto ao Setor de Registros Escolares, requerimento, acompanhado de justificativa, solicitando nova data para avaliação, conforme Resolução específica que normatiza este processo para os alunos do IFRS Campus Erechim.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

Art.8º. O aluno dispensado de frequência regular terá direito a realizar as avaliações em regime domiciliar, conforme Resolução específica que normatiza este processo para os alunos do IFRS Campus Erechim.

Da Revisão de Notas

Art.9º O aluno que discordar do(s) resultado(s) obtido(s) no(s) procedimento(s) avaliativo(s), de caráter quantitativo, poderá requerer revisão.

§ 1º. Em primeira instância, a revisão de notas deverá ser encaminhada diretamente para o professor da disciplina.

§ 2º. No caso de ainda haver discordância em relação à nota, o aluno poderá encaminhar requerimento, com justificativa detalhada, dirigido ao Coordenador do Curso, e protocolado no Setor de Registros Escolares do Campus, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a vista do instrumento avaliativo.

§ 3º. O Coordenador do Curso, após recebimento de pedido de revisão de notas, indicará uma banca composta por três professores da área.

§ 4º. É vedada a presença do aluno requerente e do professor responsável pela elaboração e/ou correção da avaliação nos trabalhos da banca revisora.

§ 5º. O professor da atividade de avaliação submetida à revisão deverá fornecer, à banca revisora, os objetivos e os critérios da avaliação em questão.

§ 6º. A banca revisora analisará o instrumento de avaliação quanto ao seu conteúdo e sua estrutura didática, no que diz respeito à clareza, à adequação das questões, aos objetivos e aos critérios propostos para a avaliação.

§ 7º. A banca revisora terá plena autonomia para proceder às alterações na nota.

§ 8º. A banca revisora emitirá parecer justificando sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do registro do requerimento no protocolo.

DA RECUPERAÇÃO

Art.10. A Recuperação oferecida aos alunos matriculados nos cursos técnicos, de nível médio, na modalidade subsequente, do IFRS Campus Erechim, constitui parte integrante do processo de ensino-aprendizagem.

Art.11. A Recuperação tem como princípio básico o respeito à diversidade de características e de ritmos de aprendizagem dos alunos, possibilitando ao aluno que não alcançou os objetivos propostos, novas oportunidades para recuperar conteúdos e notas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim
Do Sistema de Recuperação

Art.12. Os estudos de recuperação serão realizados paralelamente ao período letivo, por disciplina em que o aluno estiver matriculado.

Art.13. A recuperação paralela dar-se-á da seguinte forma:

- I – Recuperação de conteúdos;
- II – Recuperação de notas.

Art.14. A recuperação paralela de conteúdos deverá ser desenvolvida durante o processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º Terão direito à recuperação paralela de conteúdos, todos os alunos que desejarem melhorar seu rendimento escolar.

§ 2º Fica a critério do professor, estabelecer a metodologia que será utilizada na realização da recuperação paralela de conteúdos, de forma a atender as peculiaridades da disciplina ministrada.

§ 3º A metodologia da recuperação paralela de conteúdos deverá ser especificada no Plano de Ensino da disciplina.

Art.15. A recuperação paralela de notas deverá ser desenvolvida ao final do processo de ensino-aprendizagem e, excepcionalmente, durante, quando o professor entender necessário.

§ 1º Terão direito à recuperação paralela de notas, os alunos que obtiverem rendimento escolar inferior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), excetuando-se os casos amparados em lei.

§ 2º Fica a critério do professor, estabelecer os instrumentos que serão utilizados na realização da recuperação paralela de notas, de forma a atender as peculiaridades da disciplina ministrada.

§ 3º Na recuperação paralela de notas desenvolvida ao final do processo de ensino-aprendizagem, a nota obtida substituirá o somatório da nota semestral, bem como, no caso de recuperação paralela de notas, durante o processo de ensino-aprendizagem, a nota obtida substituirá a nota anterior.

§ 4º Caso o aluno obtiver nota inferior na recuperação paralela, prevalecerá a maior nota.

Art.16. Deverão ser registradas no Diário de Classe da disciplina, tanto as atividades de recuperação paralela de conteúdos, quanto as atividades de recuperação paralela de notas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17. Para que se efetive o trabalho pedagógico, o professor deverá, ao início de cada período letivo, construir o Plano de Ensino da disciplina em parceria com a coordenação e colegiado do referido curso.

Art.18. Compete à Direção de Ensino decidir os casos omissos na presente Resolução.

Art.19. Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sérgio Wesner Viana'.

Sérgio Wesner Viana
Diretor-Geral *Pro Tempore*
IFRS Campus Erechim